



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000  
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

**LEI Nº 702/97**

**DE 05 DE AGOSTO DE 1997.**

**ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

**DISPÕE SOBRE: "CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ARTIGO 1º** - Fica criada junto à Prefeitura Municipal de Sandovalina, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**ARTIGO 2º** - À Secretaria de Agricultura e Abastecimento, compete:

1. Executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;
2. Implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;
3. Produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbanas e rural;
4. Produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade;
5. Inspeccionar produtos de origem animal;

**ARTIGO 3º** - Integram a estrutura administrativa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, os seguintes órgãos:

**1. GABINETE DO SECRETÁRIO**

1.1. SERVIÇO DE EXPEDIENTE

**2. DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO**

2.1. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

2.2. SERVIÇO DE CONTROLE DE PREÇOS, PESOS E MEDIDAS

2.3. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO

ABASTECIMENTO-

TO.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000  
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

## **2.4. SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S I M)**

### **3. DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL**

3.1. SERVIÇO DE PRODUÇÃO ANIMAL

3.2. SERVIÇO DE PRODUÇÃO VEGETAL

### **4. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS**

4.1. SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sandovalina, 05 de Agosto de 1997.



**ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada e Publicada em data supra.**



**SILVANO FIRMINO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**